

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1664/78

PROC. DRE-A Nº 5861/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CENTRO ESPÍRITA "DISCÍPULOS DE JESUS"/PENÁPOLIS

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1265/78 - CP - Aprov. em 18/10/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Centro Espírita "Discípulos de Jesus", de Penápolis, renovou convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.318/75 e 8.141/76 e Resoluções SE nºs 171/76, 239/76 e 98/77.

1.2 - De acordo com a cláusula segunda do mencionado instrumento, a Secretaria de Educação comprometeu-se a colocar a disposição da entidade 2 (dois) professores nível I para a regência de 2 (duas) classes de educação infantil, sendo os afastamentos autorizados e publicados no D.O. de 24/01/78.

1.3 - Duas das professoras afastadas escolheram vagas no concurso de remoção e solicitaram seu desligamento da instituição a partir de 01/8/78.

1.4 - Pela Resolução SE de 08/8/78, tiveram seu afastamento da instituição autorizado.

1.5 - Para preencher os cargos vagos, o Sr. Presidente do Centro Espírita "Discípulos de Jesus" solicitou a SE celebração de termo aditivo, objetivando a concessão de subvenção a fim de que a entidade pudesse contratar docentes que substituíssem as duas professoras que foram removidas.

1.6 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pela sua Equipe Técnica, propõe termo aditivo ao convênio, devendo a SE destinar uma subvenção de Cr\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte cruzeiros) para o pa-

gamento dos salários de 2 (dois) Professores Nível I, a partir de agosto, incluindo-se o 13º salário proporcional.

1.7- O Exmo. Sr. Secretario da Educação submete ao Exmo. Sr. Governador a minuta do termo aditivo, justificando razões de interesse público para o ajuste.

1.8 - Em 25/8/78, o Exmo. Sr. Governador informa que acolhe e autoriza a assinatura do termo aditivo.

1.9 - Em 05/9/78, a ETPC propõe o encaminhamento da minuta ao CEE.

2. APRECIÇÃO

2.1 - De acordo com o artigo 3º da Resolução CEE nº 98/77, quando ocorrer afastamento de docentes, a Secretaria da Educação providenciará termo aditivo ao convênio celebrado, atribuindo recursos para a contratação de Professor I pelo prazo que faltar para o término da vigência do citado instrumento.

2.2 - O processo está instruído com documentação que comprova que o Centro Espírita "Discípulos de Jesus" acha-se registrado no Serviço Social do Estado; mantém "serviço gratuito de assistência e ensino às crianças" (Atestado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penápolis); possui "salas de aula em condições, com todos os requisitos necessários para um funcionamento satisfatório" (Delegacia de Ensino de Penápolis - Inspetoria Escolar do 6º Distrito); "que as crianças atendidas não podem ser realmente atendidas em unidades escolares oficiais..." (Atestado do Sr. Supervisor Pedagógico da DE de Penápolis), etc. A Instituição citada mantém ensino pré-primário para menores de 5 a 6 anos e maternal, para crianças de 4 a 5 anos de idade, sob controle administrativo, orientação e acompanhamento das autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2.3 - O termo aditivo consta de 13 (treze) cláusulas assim resumidas:

23.1 - Cláusula Primeira:- explicita o objetivo do Termo: funcionamento de classes de educação pré-escolar no Centro Espírita "Discípulos de Jesus" com o auxílio da Secretaria.

23.2 - Cláusula Segunda:- determina que cabe à SE subvencionar a entidade proporcionalmente ao número de classes atendidas.

23.3 - Cláusula Terceira:- explicita que em 1978 funcionarão 2 (duas) classes de educação pré-escolar.

23.4 - Cláusula Quarta:- indica o valor da subvenção para 1978: Cr\$ 42.120,00.

23.5 - Cláusula Quinta:- determina que o pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado no exercício de 1978.

23.6 - Cláusula Sexta:- explica que o pagamento da subvenção será efetuado pela unidade de despesa à qual se jurisdiciona a entidade beneficiada.

23.7 - Cláusula Sétima:- informa sobre o elemento econômico a conta do qual correrão as despesas oriundas da execução do termo aditivo.

23.8 - Cláusula Oitava:- estabelece que o Centro Espírita "Discípulos de Jesus" deverá observar o que dispõe o Decreto nº 7.318/75 alterado pelos Decretos nºs 8.141/76 e 9.313/76 e Resolução SE 171/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 329/76 e 98/77.

23.9 - Cláusula Nona:- determina que o vínculo empregatício referente aos docentes contratados, bem como todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, imposto de renda e Previdência Social, serão da atribuição da entidade conveniente.

23.10 - Cláusula Décima:- estabelece que outras obrigações não previstas no convênio e que sejam assumidas pela entidade correrão por conta de seus próprios recursos.

23.11 - Cláusula Décima Primeira:- estabelece o prazo em que deverá vigorar o convênio: de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1978. Haverá possibilidade de renovação ou denúncia, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos. Ratificam-se, por sua vez, as cláusulas do convênio celebrado em 19/01/78.

23.12 - Cláusula Décima Segunda:- trata da denúncia imediata do instrumento no caso da aplicação indevida dos recursos.

23.13 - Cláusula Décima Terceira:- determina que dúvidas sejam dirimidas e casos omissos resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo. Elege-se o Foro da Capital para solução de questões.

PROCESSO CEE Nº 1664/78 - C.P. - PARECER CEE Nº 1265/78

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 19/1/78 entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Espírita "Discípulos de Jesus", de Penápolis, visando à conjugação de esforços e recursos humanos para o atendimento da "Educação do Pré-Escolar pela mencionada entidade.

São Paulo, 18 de "outubro de 1978

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

I I I - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva
=PRESIDENTE=

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente